

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2023 CARNAVAL DO PELÔ 2024

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O edital é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - REGULAMENTO e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor responsável pelo concurso; o número de ordem; o processo administrativo; a finalidade do concurso; os pressupostos de participação; o período de inscrição e o endereço para o encaminhamento dos projetos; os requisitos de habilitação; e a formatação para recebimento de esclarecimentos.

1.3 O Regulamento do concurso comporá a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais.

1.4 Este **Anexo** contempla as cláusulas comuns a todos os concursos.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições acontecerão no período indicado no **item 07 da SEÇÃO A – PREÂMBULO**, após esse período não será mais possível realizar inscrições.

2.2 As inscrições para o concurso se darão em duas etapas, ambas em formato online, através da plataforma Google Forms, sendo elas:

2.3 FASE DE SELEÇÃO – ENVIO DE PROPOSTA ARTÍSTICA: Essa fase compreende o recebimento das inscrições por meio do preenchimento do formulário online e envio da documentação referente a **SELEÇÃO – PROPOSTA ARTÍSTICA**, conforme modalidades descritas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, ITEM 4**, deste edital, no período descrito no ANEXO II deste Edital, unicamente por meio de preenchimento de formulário on-line – na plataforma Google Forms.

2.4 FASE DE HABILITAÇÃO – HABILITAÇÃO - JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Essa fase compreende o preenchimento do formulário online e envio da documentação, das proponentes Selecionadas, referente a **HABILITAÇÃO - JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, conforme descrito na **SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, ITEM 5**, deste edital, no período descrito no ANEXO II deste Edital, unicamente por meio de preenchimento de formulário on-line – na plataforma Google Forms.

2.5 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido no **item 07** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2.6 Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

2.7 As inscrições que não cumprirem com todos os requisitos constantes deste edital serão automaticamente desclassificadas.

2.8 Os artistas, grupos e bandas contratados, ao aceitarem a premiação, cedem à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem durante a realização do evento, conforme constante do Contrato a ser assinado.

2.9 As proponentes inscritas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e arcarão com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento.

2.10 A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes ou decorrentes da participação neste Edital são de única e exclusiva responsabilidade da proponente.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

3.1 Em todos os atos deste concurso, a proponente será a Pessoa Física ou Jurídica que represente o artista, grupo ou banda, devidamente habilitada.

3.2 Na hipótese de proposta apresentada por Pessoa Jurídica deverá ser representada por pessoa habilitada, nos termos do seu ato constitutivo.

4. QUANTO À FORMA DO MATERIAL ARTISTICO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação da proponente no concurso exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item 10** da **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

4.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, podendo a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, solicitar a qualquer tempo a apresentação dos originais, para a devida autenticação.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. PROCEDIMENTO DO CONCURSO

5.1 A Comissão de Seleção analisará os **documentos referentes à SELEÇÃO - PROPOSTA ARTÍSTICA** das proponentes inscritas.

5.2 A Comissão de Habilitação conferirá e examinará os documentos referentes à **HABILITAÇÃO - JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, somente das propostas anteriormente selecionadas pela comissão de seleção.

5.3 Será(ão) considerada(s) inabilitada(s) a(s) proponente(s) que não atender(em) aos requisitos de habilitação indicados no **item 10 da SEÇÃO A – PREÂMBULO**, segundo avaliação motivada da comissão.

5.4 A comissão julgará e classificará as propostas com observância dos critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO B– DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (REGULAMENTO)** deste edital.

5.5 Os resultados serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Estado e no site indicado no **item 13 da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

6. RECURSOS

6.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.2 O recurso deverá ser protocolado no prazo e email constantes no **item 10.2 da SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS**.

6.3 A Comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

6.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 As comissões são soberanas em seus julgamentos, cabendo à interposição de recursos apenas nos moldes disciplinados no edital.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1 O resultado final deste concurso será homologado pela autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no sítio eletrônico.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 As proponentes dos artistas, grupos e bandas selecionados e habilitados serão convocadas a assinar o termo de contrato, no prazo de até 3 (três) dias corridos, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste.

8.2 Como condição para celebração do contrato, as proponentes dos artistas, grupos e bandas selecionados deverão manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos no **item 10** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

8.3 Se as proponentes dos artistas, grupos e bandas selecionados e convocados, não celebrarem o contrato, é facultado ao órgão promotor do concurso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela(s) proponente(s), das condições de requisitos de habilitação previstos no **item 10** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

8.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pela proponente ou representante legal da proponente.

8.5 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço contratado.

8.6 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

8.8 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

8.9 Competirá ao órgão ou entidade promotor do concurso proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando evidenciado que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do órgão ou entidade promotor do concurso não eximirá à proponente de total responsabilidade na execução do contrato.

8.10 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.11 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

8.12 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

8.13 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

9. PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando se as proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura do contrato ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão o não pagamento do prêmio previsto, a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente

ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

- 9.2.7 Na hipótese de a proponente contratada se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a proponente contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 9.3 Será advertida verbalmente a proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 10.1 Este concurso poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade promotor do concurso, o edital por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

11.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão ou entidade promotor do concurso, as falhas ou irregularidades do edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para o término das inscrições, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

11.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do concurso até que seja proferida decisão final na via administrativa.

11.4 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor do concurso procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para o início das inscrições, poderá o órgão promotor do concurso, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

12.2 É facultado a(s) comissão(ões) ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento do concurso, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da(s) comissão(ões).

12.4 A autoridade competente poderá excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do concurso, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.5 Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação deste concurso, após o que serão inutilizados.

12.6 As disposições deste concurso, bem como o projeto apresentado pela proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

12.7 Os casos omissos serão dirimidos pela(s) comissão(ões), com observância da legislação em vigor.

12.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

13.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta seleção pública poderão ser prestados por telefone e/ou endereço eletrônico, indicados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

Salvador, 02 de Outubro de 2023.

BRUNO MONTEIRO
Secretário de Cultura do Estado da Bahia